



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE , E DO OUTRO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, co Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.886 MUNICIPAL DE, neste ato rep, aqui denominado de CONTRAT jurídica de direito privado, sediada à Rua, nº CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, denominada CONTRATADA, firmam entre si o prese mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida	ica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº om sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente 0-000, Horizonte/CE, através da SECRETARIA resentada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr(a) [ANTE, e de outro lado,, pessoa, Bairro, Cidade, Estado, inscrita no, portador do CPF nº, doravante sente TERMO DE CONTRATO Nº
PREÇOS Nº 2021.12.22.2 e seus Anexos, devidamo SECRETARIA MUNICIPAL DE, e a deste contrato, independentemente de transcrição.	a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE ente homologada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante
SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO OS ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONTRO IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTO MELHORIAS QUANTO A GESTÃO DE A	TAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ORIA E PLANEJAMENTO EM GESTÃO SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ESTRATÉGICA, LADORIA INTERNA, PAINÉIS GERENCIAIS, INUAS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE TIVOS E FLUXO DE DESPESAS JUNTO À ões no termo de referência partes integrantes deste
REEQUILIBRIO	DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO), a ser pago na proporção da execução dos serviços Administração, conforme abaixo especificado: UND QNTD VALOR VALOR GLOBAL
3.2. O pagamento será mensal, de conformidade co gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas	m as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelos das Certidões Federal (abrangendo as contribuições

da proposta.

sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 🕒 (85) 3336-6000 | (85) 3336-6000





3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.4. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Precos de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta de preços ou da

data de sua última repactuação ou reajuste.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 48 de 28 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.1.1. Da Contratada

a) Fornecer toda mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

b) Realizar as atividades no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no Termo de Referência:

c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

- d) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE; f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93:
- h) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- i) É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código civil e as determinações do Conselho Regional de Contabilidade, CRC, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no Termo de Referência;
- j) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- k) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 1) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito,

Av. Presidente Castela Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 🕓 (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001 🔾









da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

- n) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Horizonte-Ce por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Horizonte-Ce.
- o) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.1.2. Da Contratante

- a) Orientar, por meio de reuniões previamente agendadas, a execução dos serviços;
- b) Proceder ao pagamento, na forma e nos prazos pactuados;
- c) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência:
- e) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- f) É assegurado à CONTRATANTE impugnar os serviços executados pela Contratada, quando eles não atenderem as especificações contidas neste instrumento e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- g) É assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a Contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da Contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que ela tenha direito a indenização;
- h) Caberá a CONTRATANTE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS 6.1 - As despesas decorrentes da contratação que ocorrerá serão por conta das seguintes dotações: **PROJETO** ORCAMENTARIA: UNIDADE; ELEMENTO DE DESPESA:; FONTE:, oriundos dos recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE/SECRETARIA DE CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANCÕES 7.1. A licitante que convocada pela Secretaria Municipal de instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela Secretaria Municipal de _______, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos. 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Secretaria Municipal de unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE. 7.3. Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o



Município de HORIZONTE.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ((85) 3336-6000 | (85) 3336-6001





7.4. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Secretaria Municipal de ______ à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

7.4.1. de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

7.4.2. de 10 (dez) dias, nos casos de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

7.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente

com as de MULTA prevista neste Edital;

7.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos

ilícitos praticados.

7.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

7.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

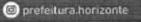
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes,

com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.









- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Fiscalização deste Contrato será exercida pelo servidor especialmente designada pela Ordenadora de Despesas, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORC)		
12.1 - O foro da Comarca de Horizonte é o com		ões decorrente	es da execução
deste Contrato, em obediência ao disposto no §			
alterada e consolidada.			
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Ins de Horizonte, perante testemu			
jurídicos e legais efeitos.	annas que tameem e assine	an, para que p	ioddia ob bodi
	Horizonte-CE,	de	de 2021

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS.

CONTRATADA

<u> </u>	CPF:
	CPF:







